



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho – MT
CNPJ: 15.943.434/0001-00

Lei nº. 527/2013

De, 29 de Novembro de 2013.

“Autoriza o Executivo Municipal a conceder auxílio financeiro aos estudantes universitários oriundos do município de Ribeirãozinho/MT que menciona e da outras providências”

Excelentíssimo Senhor **APARECIDO MARQUES MOREIRA**, Prefeito do Município de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Ribeirãozinho, aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio financeiro aos estudantes universitários de Ribeirãozinho, que estudam nas cidades universitárias localizadas dentro do território nacional, para custear despesas com transportes, aluguel, energia, internet e outros que for necessário, podendo ser solicitados comprovantes de despesas.

Parágrafo Primeiro – O auxílio financeiro de que trata o caput deste artigo, será concedida somente aos estudantes universitários que tenham domicílio eleitoral neste município e que necessitam da mesma, e que tenham a família carente, ou seja, será a família, cuja renda per capita familiar não ultrapassar um salário mínimo e meio (1 ½) vigente do País por pessoa residente na mesma casa, comprovada mediante apresentação dos últimos três holerites salariais ou declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) do ano anterior declarada junto a Receita Federal, contendo a relação dos bens móveis e imóveis bem como os respectivos valores, sendo que, os demais integrantes da família que não possuem nenhuma renda familiar deverá apresentar documento que comprove a veracidade do mesmo.

Parágrafo Segundo – O auxílio financeiro será no valor de 40% (quarenta por cento) do valor do salário mínimo vigente do País, para cada estudante universitário.

Parágrafo Terceiro - A família do estudante universitário deverá ser residente no município há mais de 2 (dois) anos e ter o domicílio eleitoral na mesma.

Parágrafo Quarto – O estudante universitário deverá ter conta corrente em seu nome, no Banco do Bradesco, Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal.

Rm



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho – MT

CNPJ: 15.943.434/0001-00

Parágrafo Quinto – O referido valor a que terá direito cada estudante universitário, será depositado no prazo máximo até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente, na conta corrente do mesmo.

Parágrafo Sexto – Para fazer jus ao referido benefício, cada estudante universitário, deverá apresentar na Secretaria Municipal de Educação, a seguinte documentação:

- I – Cópia da Cédula de Identidade e do CPF;
- II - Comprovante de quitação domicílio eleitoral;
- III – Comprovante de endereço;
- IV – Cópia do comprovante do curso da Instituição de ensino ou documento equivalente, contendo o nome do aluno, o curso, o período em que frequenta e a localização do campus;
- V – Documentos pessoais dos membros da família residentes na mesma casa.

Parágrafo Sétimo – A presente ajuda de custo, será renovada automaticamente ao término de cada período (semestre), mediante o cumprimento do que estabelece o Parágrafo anterior, nos seus incisos II, IV e V.

Parágrafo Oitavo – O estudante universitário que trancar por qualquer motivo a sua matrícula terá interrompida o auxílio financeiro, salvo por motivo de doença, comprovada através de atestado ou laudo médico, no período de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Nono – O estudante universitário deverá requerer junto a Secretaria Municipal de Educação do Município, a concessão do benefício, sempre no mês de janeiro e julho de cada ano, comprovando a matrícula em escola de nível universitário.

Parágrafo Décimo – O estudante universitário que não fizer o requerimento do benefício do auxílio financeiro dentro do prazo determinado no parágrafo anterior, não terá direito a recebê-lo.

Art. 2º - O estudante universitário deverá comprovar semestralmente junto a Secretaria Municipal de Educação do Município, mediante declaração expedida pelo estabelecimento de ensino em que cursa a frequência mínima de 80% (oitenta por cento) da carga horária de cada disciplina, sob pena de perder o direito de receber o referido auxílio financeiro.

Art. 3º - O estudante universitário que apresentar acima de 3 (três) dependências nas disciplinas do curso em que frequenta, perderá o benefício do auxílio financeiro.

Ass.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho – MT
CNPJ: 15.943.434/0001-00

Art. 4º - Só terá direito a receber o benefício do auxílio financeiro, o estudante universitário matriculado nos cursos superiores de graduação em bacharelado e/ou licenciatura.

Art. 5º - O estudante universitário que tiver vínculo empregatício com qualquer órgão, tanto na esfera Pública (Municipal, Estadual, Federal), ou Privada, não se beneficiará desta Lei.

Art. 6º - Não se beneficiarão desta Lei, as pessoas que já tenham formação em qualquer outro tipo de graduação (bacharelado e/ou licenciatura).

Art. 7º - A presente Lei, não beneficiará nenhum outro tipo de curso extra.

Art. 8º - Os acadêmicos que cursarem cursos de graduação (bacharelado e/ou Licenciatura) no sistema EAD ou de finais de semana, ficam isentos do benefício do auxílio financeiro da presente Lei.

Art. 9º. Após a concessão do auxílio financeiro, haverá critérios de avaliação a serem cumpridos pelos estudantes, visando ao controle de permanência dos beneficiários da ajuda financeira nas Instituições de Ensino Superior.

Parágrafo Primeiro - São critérios mínimos de avaliação para continuidade do auxílio financeiro aos beneficiários:

- a) Estar matriculado no mínimo em 04 (quatro) disciplinas ou menor número quando finalista de curso, ou em caso de não oferecimento de disciplinas pela Universidade;
- b) Não ser reprovado na mesma disciplina por mais de uma vez em períodos consecutivos.

Parágrafo Segundo - Além dos critérios previstos no parágrafo anterior, devem-se considerar as condições para a concessão do auxílio financeiro aos estudantes universitários, em relação ao tempo de duração do curso:

- a) Para curso com previsão de 04 (quatro) anos, em que o estudante não conclua nesse prazo, o tempo máximo de concessão será de 05 (cinco) anos;
- b) Para curso com previsão de 05 (cinco) anos, em que o estudante não conclua nesse prazo, o tempo máximo de concessão será de 06 (seis) anos; e *cccc*



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho – MT
CNPJ: 15.943.434/0001-00

c) Para curso com previsão de 06 (seis) anos, em que o estudante não conclua nesse prazo, o tempo máximo de concessão será de 07 (sete) anos.

Art. 10º. A autorização para o auxílio financeiro aos estudantes universitários, dar-se-á por ato do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 11º – O estudante universitário que no período de férias, não estiver fazendo estágio exigido pela faculdade, deverá a título de contra partida, prestar no mínimo 40 (quarenta) horas de serviços à municipalidade, dentro da sua área de formação, com a programação definida pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 12º - Eventuais omissões necessárias para o fiel cumprimento desta Lei será regulamentada mediante Portaria do Executivo Municipal.

Art. 13º – As despesas decorrentes com a execução da presente Lei serão incluídas nos instrumentos de planejamento PPA/LDO/LOA e correrá por conta do Orçamento vigente do município e posteriores.

Art. 14º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos de validade, a partir do dia primeiro de janeiro do ano de dois mil e quatorze.

Art. 15º – A partir do dia primeiro de janeiro do ano de dois mil e quatorze, ficam revogadas as Leis Municipais números 239/2005, 295/2007, 320/2007 e 472/2012.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e treze.

Aparecido Marques Moreira
PREFEITO MUNICIPAL